



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.915, DE 2024

(Da Sra. Julia Zanatta)

Permite aos servidores públicos, empregados de empresas públicas e comissionados a escolha de qualquer instituição financeira para a abertura de conta bancária destinada ao recebimento de vencimentos, proventos e salários.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 11/10/2024 09:58:24:330 - MESA

PL n.3915/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Permite aos servidores públicos, empregados de empresas públicas e comissionados a escolha de qualquer instituição financeira para a abertura de conta bancária destinada ao recebimento de vencimentos, proventos e salários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a liberdade de escolha de instituição financeira para fins de abertura de conta bancária, destinada ao recebimento de salários, vencimentos, proventos e outros benefícios pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, empregados de empresas públicas e ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor público, empregado de empresa pública e ocupante de cargo comissionado o direito de escolher, a qualquer tempo, a instituição financeira na qual será aberta sua conta bancária para o recebimento de seus vencimentos, salários e proventos.

Parágrafo único: A instituição financeira escolhida deverá estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A instituição financeira originalmente designada pela administração pública para o pagamento dos salários e vencimentos poderá ser alterada pelo servidor público, sem necessidade de justificativa e sem ônus para o empregado ou para o ente pagador.

Art. 4º Os entes da administração pública direta e indireta, em todas as esferas, deverão viabilizar meios que permitam a operacionalização do pagamento dos vencimentos em qualquer instituição financeira escolhida





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

pelo servidor, desde que haja compatibilidade técnica e operacional para a transferência dos recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa garantir aos servidores públicos, empregados de empresas públicas e ocupantes de cargos comissionados o direito de escolher a instituição financeira de sua preferência para a abertura de conta destinada ao recebimento de seus vencimentos e salários. Atualmente, muitos funcionários públicos são obrigados a abrir contas em instituições previamente designadas pelos órgãos públicos, o que limita sua liberdade de escolha e pode causar transtornos financeiros.

Ao permitir que os servidores escolham qualquer instituição autorizada pelo Banco Central, esta proposta busca ampliar a concorrência no setor bancário, possibilitando melhores condições de serviço, taxas mais baixas e maior conveniência para o servidor.

Além disso, a proposta fomenta o princípio da liberdade de escolha do consumidor, que deve ser assegurado em todos os âmbitos da vida civil e profissional. A medida também promove uma maior concorrência entre as instituições financeiras, incentivando a oferta de melhores produtos e serviços, resultando em benefícios diretos aos trabalhadores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que busca modernizar as relações entre servidores e o sistema bancário, promovendo mais liberdade e eficiência.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2024.

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC).

